



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.277/2009, de 24 de Julho de 2009.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº. 1.647/2002, de 30/12/2002, que autorizou a alienar área de terras à empresa PVC Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda, a Lei nº. 1.707/2003, de 26/11/2003, que acresce o inciso II ao Artigo 2º., da Lei Municipal nº 1.647/2002, de 30/12/2002 que autorizou a alienar área de terras à empresa PVC Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda e a Lei nº 1.932/2004, de 30/12/2004, dá nova redação à Lei nº. 1.647/2002, de 30/12/2002, em seu Artigo 2º., Inciso I, e na Lei nº. 1.707/2003, de 26/11/2003 que acresce alínea em seu Inciso II do Artigo 2º.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei nº. 1.647/2002, de 30/12/2002, que autorizou a alienar o lote nº 03 (três), da quadra nº 07 (sete), com área total de 2.500,00 m², situado no Distrito Industrial, da Gleba Jacutinga, objeto da matrícula do CRI Cambé nº 24.774 e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - “Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 3 e 2 e o alinhamento predial da rua projetada 01; deste ponto segue em desenvolvimento de curva de 28,66 metros, raio de 859,67 metros e ângulo de 2º47’ confrontando com a rua projetada 1; segue no rumo SE 81º3’48” NW em 87,11 metros confrontando com o lote 1; segue a direita, no rumo SW 8º56’12” NE em 28,35 metros confrontando com o lote 1; segue a direita, no rumo SE 81º3’48” NE em 89,10 metros confrontando com o lote 2 até o seu ponto inicial” e o lote nº 01 (um), da quadra nº 07 (sete), com área total de 45.752,30 m², situado no Distrito Industrial, da Gleba Jacutinga, objeto da matrícula do CRI Cambé nº 24.772 e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - “Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 1 e o alinhamento predial da rua projetada 09; deste ponto segue no rumo SW 8º56’12” NE em 257,00 metros confrontando com a rua projetada 9; segue em desenvolvimento de curva de 12,02 metros, raio de 10,00 metros, tangente de 6,73 metros e ângulo central de 68º53’ confrontando com as ruas projetadas 02 e 09; segue à direita, ainda em desenvolvimento de curva de 33,28 metros, raio de 92,50 metros e ângulo central de 21º07’; deste ponto segue no rumo SW 81º03’48” NW em 50,50 metros confrontando com a rua projetada 02; segue a direita, no rumo SW 08º56’12” NE em 155,86 metros confrontando com os lotes 2 e 3; segue no rumo SW 81º03’48” NW em 87,11 metros confrontando com o lote 3; segue no rumo SW 13º52’30” NE em 190,71 metros confrontando com a rua projetada 01; segue em desenvolvimento de curva de 12,52 metros, raio de 10,00 metros, tangente de 7,23 metros e ângulo central de 71º40’ confrontando com as ruas projetadas 01 e 07; segue no rumo



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SW 85°37'49" NE em 71,40 metros confrontando com as ruas projetadas 01 e 07; segue no rumo SW 85°37'49" NE em 70,22 metros confrontando com a rua projetada 07; segue em desenvolvimento de curva de 11,18 metros, raio de 10,00 metros, tangente de 6,26 metros e ângulo central de 64°4' confrontando com as ruas projetadas 07 e 03; segue no rumo SE 30°18'33" NW em 114,76 metros confrontando com o lote 3; segue em desenvolvimento de curva de 6,85 metros, raio de 10,00 metros, tangente de 3,57 metros e ângulo central de 39°15' confrontando com as ruas projetadas 03 e 09; até o seu ponto inicial", ambas à empresa PVC Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda a Lei n°. 1.707/2003, de 26/11/2003, que acresce o inciso II ao Artigo 2°. , da Lei Municipal n° 1.647/2002, de 30/12/2002 que autorizou a alienar área de terras à empresa PVC Mundial Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda e a Lei n° 1.932/2004, de 30/12/2004, dá nova redação à Lei n°. 1.647/2002, de 30/12/2002, em seu Artigo 2°. , Inciso I, e na Lei n°. 1.707/2003, de 26/11/2003 que acresce alínea em seu Inciso II do Artigo 2°.

Art. 2° O Município de Cambé, reintegrará ao Patrimônio Público as benfeitorias inclusas no lote sem pagamentos ou indenizações, conforme Artigo 9° da Lei n° 1.586/2002 de 29/05/2002 e promoverá o ressarcimento a empresa dos valores pagos a título de alienação do bem, promovendo os devidos descontos referentes a tributos gerados no período em que a empresa esteve na posse do imóvel.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, em
24 de julho de 2009**

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Erasmão de Paula Machado
Secretário Mun. de Desenv. Econômico

Publicado no Jornal Cambé Notícias
N° 1641 de 30/07/2009